

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

RESOLUÇÃO CONSU Nº 8, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as normas de uso e funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Universidade Federal de Viçosa, denominado PVANetMoodle.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.911288/2020-10 e o que foi deliberado em sua 458ª reunião, realizada em 29 de julho de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as normas de uso e funcionamento do Ambiente Virtual de Aprendizagem da Universidade Federal de Viçosa (UFV), denominado PVANetMoodle, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O PVANetMoodle, disponível no endereço eletrônico "https://ava.ufv.br", destina-se a atividades educacionais e acadêmicas, por meio da criação de salas de aula virtuais.

§ 1º O PVANetMoodle tem como propósito ser uma ferramenta de apoio ao ensino presencial e à distância para os diferentes níveis de ensino oferecidos pela UFV (médio, técnico, graduação e pós-graduação).

§ 2º Por se tratar de espaço institucional, as salas de aula virtuais disponibilizadas estão sujeitas ao Regimento Geral da UFV.

Art. 3º O PVANetMoodle está disponível para todo aquele que possua vínculo acadêmico formal ou não com a UFV, que, ao tomar ciência das respectivas normas de uso e funcionamento e com elas concordar, torna-se usuário do Ambiente Virtual de Aprendizagem.

CAPÍTULO II

ADMINISTRAÇÃO DO PVANET MOODLE

Art. 4º O PVANetMoodle será administrado pela Comissão Permanente de Administração do Ambiente Virtual de Aprendizagem (CPA-AVA).

Art. 5º A CPA-AVA será composta por:

I - o Diretor da Coordenadoria de Educação Aberta e a Distância (Cead), como seu Presidente;

II - um Administrador do Site e seu suplente, indicados pela Diretoria de Tecnologia e Informação (DTI);

III - um Gerente do Campus Viçosa e seu suplente, indicados pela Cead;

IV - um Gerente de cada campus fora da sede e seus suplentes, indicados pelo respectivo Diretor-Geral;

V - um Professor representante de cada Centro de Ciências e seus suplentes, indicados pelas Câmaras de Ensino;

VI - um Professor representante de cada um dos campi fora da sede e seus suplentes, indicados pelos Conselhos Acadêmico-Administrativos (Coads); e

VII - três representantes discentes, sendo um da educação básica, um da graduação e outro da pós-graduação, e seus suplentes, indicados pelas respectivas entidades representativas.

§ 1º Os membros indicados serão nomeados pelo Reitor, com mandato de dois anos.

§ 2º Os representantes discentes terão mandato de um ano.

§ 3º Os representantes discentes da graduação deverão ter cumprido, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária de seus cursos e não ter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 60 (sessenta).

§ 4º Os representantes discentes da educação básica deverão ter concluído o primeiro ano de seus cursos e ter média de notas superior a 60 (sessenta).

Art. 6º A CPA-AVA funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º A CPA-AVA reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido pela Cead, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para deliberar sobre assuntos especificados na pauta.

Parágrafo único. No caso de se omitir a pauta, os motivos deverão ser justificados no início da reunião.

Art. 8º Na falta ou no impedimento do Presidente da Comissão, a presidência será exercida pelo membro mais antigo na Universidade.

Art. 9º De toda reunião da CPA-AVA resultará uma ata, que, após aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos.

Art. 10. Para cada assunto constante na pauta da reunião da CPA-AVA haverá uma fase de discussão e outra de decisão, e o resultado será aprovado pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11. Nenhum membro da Comissão poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até terceiro grau.

Art. 12. Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Comissão poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 13. O Diretor da Cead terá apenas o voto de qualidade.

CAPÍTULO III

PERFIS, CADASTRO E ACESSO DE USUÁRIO

Art. 14. Será permitido apenas um cadastro por usuário para acesso ao PVANetMoodle.

§ 1º Todos os docentes serão cadastrados automaticamente e acessarão a plataforma utilizando o sistema de controle de acesso aos outros sistemas acadêmicos.

§ 2º Todos os estudantes regularmente matriculados na UFV serão cadastrados automaticamente e acessarão a plataforma utilizando o sistema de controle de acesso aos outros sistemas acadêmicos.

§ 3º Para inserção de usuários externos, que não constam nos sistemas de cadastro da UFV, o Coordenador de Disciplina deverá enviar solicitação ao Chefe de Departamento/Instituto, contendo a justificativa e os dados do usuário (nome completo, CPF e endereço de e-mail).

Art. 15. Os perfis de permissão de acesso no PVANetMoodle são os seguintes:

- I - Administrador do Site;
- II - Gerente do Campus;
- III - Apoio Pedagógico;
- IV - Chefe de Departamento/Instituto;
- V - Coordenador de Disciplina;
- VI - Professor;
- VII - Tutor;
- VIII - Tutor de Acessibilidade;
- IX - Monitor;
- X - Secretaria;
- XI - Estudante; e
- XII - Visitante.

Art. 16. O cadastro do Coordenador de Disciplina e dos estudantes de cada disciplina será obtido do sistema acadêmico Sapiens ou outro equivalente que seja adotado na unidade.

CAPÍTULO IV

DISPONIBILIZAÇÃO DE SALAS DE AULA VIRTUAIS

Art. 17. As salas de aula virtuais serão disponibilizadas de acordo com lista informada pelos Departamentos/Institutos ao Registro Escolar de cada campus.

Art. 18. As salas de aula virtuais serão criadas a partir de um modelo de organização das informações (layout) definido pela CPA-AVA, visando atender a princípios pedagógicos, de usabilidade e navegabilidade do ambiente.

Art. 19. As salas de aula virtuais ficarão disponíveis no PVANetMoodle até o início do próximo período acadêmico, anual ou semestral.

Parágrafo único. Ao fim do período indicado no caput, as salas de aula virtuais serão removidas do PVANetMoodle.

Art. 20. Uma cópia da sala ficará disponível no servidor pelo período de 3 (três) semestres letivos ou 2 (dois) anos acadêmicos, no caso de regime anual, podendo ser recuperada mediante solicitação ao Gerente do respectivo campus.

Art. 21. Fica a cargo do Professor a responsabilidade pelo armazenamento, em local

externo ao PVANetMoodle, de todo o conteúdo da sala de aula virtual.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES

Art. 22. A CPA-AVA responsabilizar-se-á por:

I - administrar o PVANetMoodle, decidindo sobre atualizações, modificações e inclusão de novas funcionalidades;

II - propor modificações nas normas de uso e funcionamento do PVANetMoodle; e

III - atuar em concordância com o que dispõe o Regimento Interno da UFV e com as deliberações dos colegiados superiores da instituição.

Art. 23. A CPA-AVA não se responsabilizará por:

I - perda de dados em decorrência de uso inadequado do PVANetMoodle pelo usuário, como exclusão de atividades, postagens em fóruns e rótulos;

II - perda de dados em decorrência de problemas técnicos ou fatores que possam causar danos, como incêndios e fatores da natureza (tempestades e enchentes, por exemplo);

III - publicação indevida de dados no PVANetMoodle pelo usuário, em desconformidade com o disposto no art. 35;

IV - indisponibilidade de acesso ao PVANetMoodle em decorrência de fatores fora de seu controle; ou

V - conteúdo das salas virtuais após o período previsto para sua exclusão, definido no art. 20

Art. 24. O Administrador do Site responsabilizar-se-á por:

I - instalar e atualizar o PVANetMoodle, conforme as decisões da CPA-AVA;

II - realizar e salvar as cópias das salas virtuais, conforme disposto no art. 20;

III - dar acesso ao Chefe do Departamento/Instituto, quando solicitado, ao ambiente virtual de disciplinas sob sua responsabilidade; e

IV - receber as demandas relacionadas à integração do PVANetMoodle com os sistemas acadêmicos.

Art. 25. O Gerente do Campus responsabilizar-se-á por:

I - orientar tecnicamente os usuários de cada campus;

II - receber demandas e sugestões dos usuários de cada campus; e

III - sistematizar e encaminhar as sugestões para a CPA-AVA.

Art. 26. O Apoio Pedagógico responsabilizar-se-á por orientar os Professores quanto ao uso das ferramentas do PVANetMoodle.

Art. 27. O Chefe de Departamento/Instituto responsabilizar-se-á por:

I - aprovar a inclusão de usuário externo e solicitar o seu cadastramento no PVANetMoodle ao Administrador do Site; e

II - solicitar ao Administrador do Site o acesso para visualização do ambiente virtual das disciplinas do seu Departamento/Instituto, caso necessário.

Art. 28. O Coordenador de Disciplina responsabilizar-se-á por:

I - inscrever Professor, Tutor, Monitor, Secretaria e Visitante na sala de aula virtual;

II - responder qualquer questionamento em relação à disciplina;

III - estruturar e acompanhar a sala virtual;

IV - solicitar à Unidade de Políticas Inclusivas (UPI) ou ao Núcleo de Apoio Individual (NAI) o Tutor de Acessibilidade, quando necessário; e

V - solicitar ao Chefe do Departamento/Instituto a participação de usuário externo, quando necessário.

Art. 29. O Professor responsabilizar-se-á por:

I - editar recursos e atividades na sala de aula virtual;

II - avaliar e acompanhar as atividades dos estudantes; e

III - manter uma cópia dos materiais didáticos (Atividades e Recursos), conforme disposto no art. 21.

Art. 30. O Tutor responsabilizar-se-á por auxiliar o Professor na edição de recursos na sala de aula virtual, na interação e na avaliação das atividades dos estudantes.

Art. 31. O Tutor de Acessibilidade responsabilizar-se-á por auxiliar o Professor na edição de recursos na sala de aula virtual, na interação e na avaliação das atividades dos estudantes vinculados à UPI e ao NAI, quando solicitado.

Art. 32. O Monitor responsabilizar-se-á por auxiliar o Professor na interação com os estudantes.

Art. 33. A Secretaria responsabilizar-se-á por auxiliar o Professor na edição de recursos na sala de aula virtual.

Art. 34. São deveres comuns a todos os usuários do PVANetMoodle, independentemente do perfil de permissão de acesso:

I - observar as disposições sobre direitos autorais constantes no art. 35;

II - preencher adequadamente o perfil no PVANetMoodle;

III - utilizar imagem de perfil que permita sua fácil identificação e que não apresente conteúdos contrários ao disposto nos itens IV, V, VI e VII, a seguir;

IV - não publicar, criar, armazenar e/ou divulgar propaganda religiosa e/ou político-partidária;

V - não expressar, manifestar, publicar, criar, armazenar e/ou divulgar conteúdo abusivo, vexatório, difamatório, fraudulento, pornográfico, ou que incite ódio, violência, assédio moral, "bullying", racismo e discriminação de nenhuma espécie, violando os direitos constitucionais, normas e regimentos da UFV;

VI - não publicar, criar, armazenar e/ou divulgar banners publicitários, sejam particulares, sejam empresariais;

VII - não publicar, divulgar e/ou promover nenhum tipo de comércio, incluindo o eletrônico;

VIII - não realizar nenhum tipo de disseminação de software malicioso, de ataque ou de invasão;

IX - não praticar falsidade de informações (divulgação proposital e voluntária de informações que sejam comprovadamente falsas);

X - não praticar falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal;

XI - não coletar dados pessoais, como endereço de e-mail e nome, para quaisquer fins, sem o consentimento dos proprietários desses dados; e

XII - não divulgar, reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar e/ou vender nenhum dos serviços, recursos, conteúdos ou parte deles contidos no PVANetMoodle, salvo com a autorização expressa do autor.

CAPÍTULO VI

DIREITOS AUTORAIS

Art. 35. Em conformidade com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei de Direitos Autorais, permitem-se ao usuário do PVANetMoodle:

I - a reprodução, na mídia, de artigo informativo ou de notícia mencionando o nome do autor;

II - a reprodução, na mídia, de discursos pronunciados em reuniões públicas de qualquer natureza;

III - a reprodução de retratos, ou de outra forma de representação da imagem, feitos sob encomenda, quando realizada pelo proprietário do objeto encomendado, não havendo a oposição da pessoa neles representada ou de seus herdeiros (art. 46, I, “c”, da Lei nº 9.610, de 1998);

IV - a reprodução, manipulação e adaptação de qualquer obra para uso exclusivo de deficientes visuais e/ou auditivos, sem fins comerciais;

V - a reprodução, em quaisquer obras, de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores (art. 46, VIII, da Lei nº 9.610, de 1998);

VI - a citação de qualquer mídia para fins de estudo, crítica ou pesquisa, seguindo as normas da ABNT ou correlatas;

VII - o apanhado de lições em estabelecimentos de ensino por aqueles a quem elas se dirigem, vedada sua publicação, integral ou parcial, sem autorização prévia expressa de quem as ministrou (art. 46, IV, da Lei nº 9.610, de 1998);

VIII - a representação teatral e a execução musical, quando realizadas para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo, em qualquer caso, intuito de lucro (art. 46, VI, da Lei nº 9.610, de 1998);

IX - a paráfrase e a paródia, desde que não impliquem descrédito; e

X - a representação de obras situadas permanentemente em logradouros públicos, por meio de pinturas, desenhos, fotografias e procedimentos audiovisuais (art. 48 da Lei nº 9.610, de 1998).

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O uso do PVANetMoodle está condicionado à aceitação e ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A alegação de desconhecimento das disposições desta Resolução não

isenta o usuário de suas responsabilidades.

Art. 37. A privacidade dos dados do usuário do PVANetMoodle é assegurada e os dados constantes dos cadastros só poderão ser divulgados por lei ou por meio de ordem ou intimação de órgão, autoridade ou tribunal com jurisdição para tanto.

Art. 38. A realização de pesquisa acadêmico-científica no PVANetMoodle deverá seguir as normas específicas da UFV.

Art. 39. O usuário cujas ações desrespeitem o disposto nesta Resolução poderá ter o acesso ao PVANetMoodle bloqueado ou cancelado por determinação da CPA-AVA, e estar sujeito a outras sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFV.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pela CPA-AVA.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 02/08/2021, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498906** e o código CRC **F3B3DBAD**.